



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

EDITAL DE MATRÍCULAS 2021

Dispõe sobre os critérios para realização da matrícula, matrículas novas e transferência obrigatória e opcional, da Rede Pública Municipal de São João do Oeste/SC para o ano letivo de 2021.

O Município de São João do Oeste, por intermédio da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições de acordo com as disposições regimentais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, estabelecerá as diretrizes do processo de matrícula, rematrícula e transferência de estudantes da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021. O instrumento de convocação será regido pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, da Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 1.561 de 25 de março de 2014.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Edital visa dar publicidade à gestão das vagas no âmbito municipal geridas pelo poder público e estabelecer o procedimento de cadastro e as diretrizes quanto à distribuição das vagas disponíveis para matrícula, rematrícula e transferência de alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021, do município de São João do Oeste/SC.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Garantir o acesso à matrícula e permanência de todos os alunos, prioritariamente os residentes no município de São João do Oeste à Educação Básica: educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - O encaminhamento para matrícula em Unidades Escolares, integrantes da Rede Municipal de Ensino de São João do Oeste, fica condicionado à prévia inscrição na **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL**.

Art. 4º - O atendimento leva em consideração a data de nascimento do(a) estudante, assim considerada a data corte o dia 31 de março de 2021, de acordo com o discriminado abaixo:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

a) **Para o 1º ano do Ensino Fundamental** – matricular todas as crianças que completem 06 (seis) anos até o dia 31 de março de 2021.

b) **Para o Pré II** – matricular todas as crianças que completem 05 (cinco) anos até o dia 31 de março de 2021.

c) **Para o Pré I** – matricular todas as crianças que completem 04 (quatro) anos até o dia 31 de março de 2021.

d) **Para o Maternal III** – matricular todas as crianças que completem 03 (três) anos até o dia 31 de março de 2021.

e) **Para o Maternal II** – matricular as crianças que completem 02 (dois) anos até o dia 31 de março de 2021.

f) **Para o Maternal I** - matricular as crianças que completem 01 (um) ano até o dia 31 de março de 2021.

g) **Para o Berçário** - matricular as crianças que completem 06 (seis) meses até o dia 31 de março de 2021.

Parágrafo Único: Serão aceitas matrículas de crianças que completem 04 (quatro) meses durante o ano letivo de 2021, somente em caso de existência de vagas reais, sem a necessidade de abertura de novas turmas.

Art. 5º - A inscrição realizada na **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL** não é garantia de vaga. A vaga somente estará garantida após a apresentação dos documentos constantes neste Edital nas respectivas Unidades Escolares.

§1º - A apresentação da documentação é somente para as matrículas novas. Para a rematrícula não há necessidade de apresentar documentação, apenas o preenchimento da **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL**.

Art. 6º - O número de alunos por ano/turma deverá obedecer a critérios que visam garantir o acesso e a permanência do mesmo na escola, bem como, seu direito de aprender, respeitando em cada Unidade Escolar o espaço disponível, de acordo com a Lei do Sistema Municipal de Ensino de São João do Oeste.

Art. 7º - A vaga está condicionada ao número de alunos por turma, **NÃO GARANTINDO** o turno matutino, vespertino ou integral.

Art. 8º - O estudante beneficiário do transporte escolar estará condicionado ao itinerário do trajeto que atende sua comunidade/localidade.

Art. 9º – O sistema **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL**, vai respeitar o zoneamento de 3 (três) quilômetros de raio até a escola do endereço cadastrado pelos pais e/ou responsáveis legais, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10 – Para as famílias que não possuem acesso à conectividade, todas as Unidades Escolares ficarão abertas no período de 24 a 30 de novembro, das 7h00min às 13h00min, onde serão disponibilizados acesso e orientação para a realização da **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL**, seguindo todos os Protocolos de Segurança exigidos pela Saúde.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NA CRECHE

Art. 11 - Para frequentar o Berçário e Maternal I e II, será disponibilizada inicialmente a pré-matrícula para os alunos interessados conforme vagas reais e critérios dispostos abaixo:

1º - Filhos de famílias residentes no perímetro urbano da Sede, que estão em situação de vulnerabilidade social, acompanhados e/ou encaminhados por técnicos sociais, mediante parecer (prioridade será dada às famílias mais carentes da comunidade);

2º - Filhos de mães que trabalham fora de casa durante o dia, que a renda mensal da família seja de até 02 (dois) salários mínimos e que residam no perímetro urbano da Sede e das comunidades de Cristo Rei e Beato Roque;

3º - Filhos de mães que trabalham em casa, exceto serviços domésticos;

4º - Filhos de mães que cuidam de membro da família (que more junto) enferma ou com algum impedimento físico ou mental por tempo indeterminado;

5º - Filhos de mães que residam na zona rural e que trabalham na Sede;

6º - Filhos de mães que trabalham fora durante o dia, que a renda mensal da família seja superior a 02 (dois) salários mínimos e que residam no perímetro urbano da Sede e das comunidades de Cristo Rei e Beato Roque;

7º - Filhos de mães que trabalham fora no período noturno, e que residam no perímetro urbano da Sede e das comunidades de Cristo Rei e Beato Roque;

8º - Filhos de mães que residam na zona rural e que tenham condições de levar e buscar a criança na Creche.

9º - Filhos de mães que não residam em São João do Oeste, mas que trabalham no município.

10º - Todos os demais alunos que procurarem atendimento na Creche.

Parágrafo Primeiro: As famílias que se enquadram nos incisos 2º, 5º, 7º e 9º deverão comprovar vínculo empregatício através da apresentação de documento comprobatório da renda familiar.

Parágrafo Segundo: A família deve se responsabilizar em levar e buscar a criança na Creche.

Parágrafo Terceiro: Somente terão direito ao transporte escolar, as crianças que frequentam o Maternal III na Creche.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A REMATRÍCULA, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Art. 12 - As Diretrizes para execução das matrículas são as seguintes:

§ 1º - Da renovação da matrícula ou rematrícula:

a) O sistema de renovação da matrícula objetiva garantir vaga ao aluno regularmente matriculado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, mediante a confirmação dos pais ou responsáveis pelo educando, através do preenchimento do formulário de **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL**.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

b) É de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais solicitar a confirmação dentro do prazo previsto, através do sistema on-line.

c) O período de matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino será o mesmo das matrículas novas.

d) A vaga está condicionada ao número de alunos por turma, **NÃO GARANTINDO** o turno matutino, vespertino ou integral.

e) A renovação da matrícula ou matrícula não exige a apresentação da documentação citada no Art. 13.

§ 2º - Do remanejamento de matrícula:

a) O remanejamento é a fase em que o aluno é redistribuído entre as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, em caso de extinção da Escola ou a não oferta do curso/ano/série de frequência do aluno.

b) A fase de remanejamento será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Unidades Escolares.

§ 3º - Da transferência:

a) A transferência dentro da Rede Municipal de Ensino de São João do Oeste é aquela em que o(a) estudante deve buscar outra Unidade escolar para o ano letivo subsequente em função da faixa etária não ser mais atendida na Unidade Escolar atual.

b) A transferência para outra Rede de Ensino ou outro município, se dará por solicitação do pai/responsável pelo aluno e somente ocorrerá com a apresentação de uma declaração de existência de vaga emitida pela escola de destino (Atestado de Vaga).

CAPÍTULO VI

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 13 - A documentação exigida para a efetivação da matrícula nova ou em caso de transferência entre escolas da Rede Municipal será a seguinte:

- Cópia da certidão de nascimento;
- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da caderneta de vacinação;
- Comprovante de residência;
- Laudo médico da criança, caso necessite de atendimento especial (nutrição, medicação contínua, etc...);
- Comprovante de trabalho dos pais da criança da Creche (Carteira de Trabalho ou Declaração do Empregador).

CAPÍTULO VII

DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS

Art. 14 - A **MATRÍCULA NOVA** para os estudantes que ingressarão na Rede Municipal de Ensino de São João do Oeste, em qualquer etapa da educação: Creche, Educação Infantil



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

ou Ensino Fundamental – Séries Iniciais, deverá ser feita no link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeWz_BMckqrPQQREbYxlAaZtriDc6Jd_9Nn_USb3mgRwiLjcw/viewform?usp=sf_link e a documentação entregue nas Unidades Escolares no período de **24 A 30 DE NOVEMBRO DE 2020**, no horário de funcionamento das escolas, das 07h00min às 13h00min.

Art. 15 – A rematrícula ou confirmação da matrícula, deverá ser feita no link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeWz_BMckqrPQQREbYxlAaZtriDc6Jd_9Nn_USb3mgRwiLjcw/viewform?usp=sf_link a partir do dia **16 ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2020**.

Art. 16 – A transferência do estudante de Unidade Escolar dentro da Rede Municipal de Ensino também está condicionada a **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL** e deverá ser efetuada até o dia 30 de novembro de 2020.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – Todos (as) estudantes da educação infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental (séries iniciais), terão vaga assegurada na Rede Municipal de Ensino de São João do Oeste, por serem consideradas etapas obrigatórias.

Art. 18 - Depois de preenchidas as vagas disponíveis para o Berçário, Maternal I e Maternal II, em havendo maior procura, o nome da criança permanecerá na lista de espera, bem como as que surgirem no decorrer do ano letivo, até a abertura de novas vagas.

Parágrafo Único: No momento em que a criança for chamada para a vaga e a família não aceitar a mesma, a criança irá automaticamente para o final da lista.

Art. 19 - O turno de frequência de cada aluno será determinado pela Direção da Escola de acordo com o Regimento, respeitando, também, exigências dos alunos como:

- Oportunidade de transporte escolar;
- Necessidades especiais comprovadas.

Art. 20 - Ficam sujeitos às presentes diretrizes, todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo município de São João do Oeste.

Art. 21 – As matrículas para o Maternal III e 1º ano das comunidades de Beato Roque e Cristo Rei deverão ser efetuadas nas escolas das comunidades, o que não garante a abertura e formação de turmas nas duas escolas.

Art. 22 – Todas as matrículas, sejam novas, rematrículas ou transferências estão condicionadas à **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL**.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 23 – As informações constantes na **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL** são de inteira responsabilidade da família e, caso sejam inverídicas, as mesmas responderão em conformidade com a legislação vigente.

Art. 24 – São nulas, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, as inscrições na **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL** e/ou matrículas na Rede Municipal de Ensino, efetuadas com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das penas previstas em lei.

Art. 25 – Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 06 de novembro de 2020

SILVANE INÊS SCHNEIDERS BAUMGARTEN
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES